



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### **VOTO DO RELATOR**

Voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento às normas regimentais.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.

É uma importante ferramenta para a implementação da política ambiental em nosso município, promovendo as atualizações legais necessárias para adequação ao Texto Constitucional e à Lei Complementar Federal nº. 140/2011.

A Constituição Federal, artigo 23, incisos II, VI e VII, parágrafo único, prevê o seguinte, *in verbis*:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*

*(...)*

*Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Como sabemos, em atendimento ao parágrafo único do artigo 23, foi editada a Lei Complementar 140/2011, que fixa normas gerais para as entidades federadas seguirem.

Pelo texto do projeto de lei em questão, percebo que não há nada que ultrapasse as normais gerais federais (LC 140/2011). Ao contrário, a proposta representa um marco na modernização das ferramentas necessárias para a implementação da política ambiental local, propiciando uma maior efetividade na proteção do meio ambiente para o uso atual e para as gerações futuras.

Além da competência material comum disciplinada no artigo 23 da CRFB, temos também a competência legislativa supletiva dos municípios em matéria ambiental, conforme autoriza o artigo 30, incisos I e II da Carta Maior, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Assim, perfeitamente autorizada a edição de lei municipal tratando de matéria ambiental local, em caráter supletivo.

Por conseguinte, em observância aos requisitos formais do projeto em questão, voto por sua constitucionalidade.

Este é voto.

Ipueiras-CE, em 15 de março de 2018.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO**  
Relator



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraiipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento às normas regimentais.

### **VOTO**

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.

É uma importante ferramenta para a implementação da política ambiental em nosso município, promovendo as atualizações legais necessárias para adequação ao Texto Constitucional e à Lei Complementar Federal nº. 140/2011.

A Constituição Federal, artigo 23, incisos II, VI e VII, parágrafo único, prevê o seguinte, *in verbis*:





## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*

*(...)*

*Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Como sabemos, em atendimento ao parágrafo único do artigo 23, foi editada a Lei Complementar 140/2011, que fixa normas gerais para as entidades federadas seguirem.

Pelo texto do projeto de lei em questão, percebo que não há nada que ultrapasse as normais gerais federais (LC 140/2011). Ao contrário, a proposta representa um marco na modernização das ferramentas necessárias para a implementação da política ambiental local, propiciando uma maior efetividade na proteção do meio ambiente para o uso atual e para as gerações futuras.

Além da competência material comum disciplinada no artigo 23 da CRFB, temos também a competência legislativa supletiva dos municípios em matéria ambiental, conforme autoriza o artigo 30, incisos I e II da Carta Maior, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

<http://www.camaraipeiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Assim, perfeitamente autorizada a edição de lei municipal tratando de matéria ambiental local, em caráter supletivo.

Por conseguinte, em observância aos requisitos formais do projeto em questão, voto por sua constitucionalidade.

Este é voto.

### **DELIBERAÇÃO**

Os membros desta comissão aprovaram, por unanimidade, o voto do Relator. Portanto, o parecer deve seguir para apreciação em plenário por ser constitucional.

Eis o parecer.

Ipueiras-CE, em 15 de março de 2018.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO**

Relator

  
**MARCELO FONTENELE MOURÃO**

Vice Presidente

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

Presidente



## ***Câmara Municipal de Ipueiras***

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A comissão de constituição e justiça, reuniram no dia 15 de março do decorrente ano, às 09:30hs, para apreciação da constitucionalidade dos projetos de Lei Nº 21/2018 - de autoria do Vereador Marcelo Fontenele Mourão, que dispõe sobre a isenção do candidato e/ou candidata, inscrito no CadÚnico, do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou de processo seletivo, realizados no âmbito municipal, e dá outras providências. Projeto de Lei Nº 01/2018 – de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do fundo municipal do meio ambiente - FMMA e dá outras providências. Estando Presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, Marcelo Fontenele Mourão – Vice-Presidente e Antônio Carlos de Carvalho – Relator. Os pareceres foram lidos e os vereadores votaram por unanimidade pela a constitucionalidade dos mesmos, devendo, portanto ser levado a votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 15 de março de 2018.

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

Presidente

  
**MARCELO FONTENELE MOURÃO**

Vice-Presidente

  
**ANTONIO CARLOS CARVALHO**

Relator